

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município da Ingazeira, no uso de suas atribuições legais especialmente àquelas que lhes são concedidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal dos Vereadores o presente PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ingazeira no Estado de Pernambuco, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ingazeira, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um órgão de cooperação governamental, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem o objetivo de institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da Sociedade Civil, ligados à cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais é órgão colegiado, sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por base as resoluções e os princípios postulados pelos fóruns Setoriais de cultura e as conferências de cultura, atua na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de cultura do Município de Ingazeira.

Art. 3º As Entidades Parceiras integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverão estar inscritas previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e eleitas bienalmente pela Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais: I - Organizar e dirigir seus serviços Administrativos;

- Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de Políticas Públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

- Formular Políticas Públicas Culturais Inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

- Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos fóruns setoriais de cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

- Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação das memórias materiais e/ou imateriais históricas, social, política, artística e ambiental;

- Incentivar estudos, eventos, projetos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;





ESTADO DE PERNAMBUCO

- Auxiliar, apoiar, incentivar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);
 - Propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o Setor Cultural;
 - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
 - Auxiliar na permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município, enquanto Entidades Parceiras, dos produtores culturais e dos pontos de cultura;
 - Homologar os registros de Entidade Parceira do Município de Ingazeira;
 - Opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;
 - Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;
 - Avaliar o reconhecimento de instituições culturais como organizações sociais;
 - Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas às instituições com fins culturais, sendo as mesmas públicas ou privadas declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
 - Emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelas entidades parceiras culturais e sobre a capacidade técnica de execução pela proponente do projeto de auxílio financeiro com recursos próprios do orçamento municipal vinculado ou não e/ou com recursos vinculados oriundos de transferência federal ou estadual,
 - Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais de entidades parceiras culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;
 - buscar articulação com outros conselhos municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;
- XIX- Contribuir e sugerir diretrizes para as Políticas Públicas Culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- Avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura e encaminhar para a Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Financeiro Municipal;
 - Elaborar e publicar os editais do Fundo Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura (SEMC);
 - Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, a Diretoria de Turismo e a diretoria de Meio Ambiente



ESTADO DE PERNAMBUCO

de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), os Fóruns Setoriais de Cultura anualmente organizado em 02 (Duas) áreas (Arte/Cultura e Patrimônio Cultural) e/ou posteriormente a Conferência Municipal de cultura a cada 02 (Dois) anos;

- Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
 - Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura (SMC);
 - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura (SMC);
 - Colaborar com os conselhos estadual e nacional de Políticas Culturais, como órgão consultivo e/ou assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
 - Zelar e fazer cumprir-se o Sistema Municipal de Cultura;
 - Auxiliar na fiscalização sobre a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e também pela execução dos projetos objetos de convênios entre a secretaria municipal de Cultura, Diretoria de Turismo e a Diretoria de Meio Ambiente e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;
- XXIV - Sugerir medidas para criação, com sustentabilidade, preservação e manutenção de um Centro Cultural do Município;
- Reunir-se, quando necessário, com a comissão técnica para análise e seleção de projetos, relativos ao Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;
 - Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 180 dias após a publicação desta lei, submetendo-o à aprovação do gestor público municipal, bem como; às suas alterações para a sanção do Gestor Público Municipal;
 - Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), quando existir;
 - Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades artísticas locais;
 - Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;
 - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no plano municipal de cultura e na forma de seu regimento interno;
 - Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;



ESTADO DE PERNAMBUCO

- Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Ingazeira;
- Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela administração pública municipal e/ou órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do município de Ingazeira;
- Fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo gestor público municipal, visando à realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;
- Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural.

Art. 5º A Gestão Municipal garante infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais como garantia do desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem o direito de fazer uso de espaços oficiais nos meios de comunicação (escrita / falada) para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no regimento interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será formado por 12 Membros, sendo um titular e um suplente de cada representação, sendo 06 (Seis) representantes da Administração Pública Municipal e 06 (Seis) da Sociedade Civil pertencentes aos seguimentos culturais existentes no âmbito do Município da Ingazeira, sendo os primeiros indicados pelo Gestor Público Municipal e os segundos indicados através dos seus respectivos segmentos culturais conforme Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá estar representado pela diversidade cultural existentes no Município da Ingazeira, para tanto a referência destas escolhas são a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais Culturais, de onde deve emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sendo os representantes indicados e eleitos por seus pares dentre os seguintes seguimentos culturais com atuação no âmbito do Município da Ingazeira:

- Da música;
- Da Literatura;
- Das Artes Visuais / Audiovisual;
- Das Manifestações Culturais Populares (Folclore / Tradição / Carnaval / Festas Religiosas / Grafitagem);
- Do Artesanato;



ESTADO DE PERNAMBUCO

- Da Dança / Hip-Hop Dança de Rua / Artes / Ciências

- Do Teatro, artes cênicas;

VIII - Do Patrimônio Histórico Material e Imaterial;

Art. 10. Os 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte Composição:

- 02 (dois), titular e suplente, Representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

- 02 (dois), titular e suplente, Representantes da Secretaria de Educação;

- 02 (dois), titular e suplente, Representantes das demais secretarias;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, nomeados pelo gestor público municipal para um período de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Ingazeira-PE.

Art. 12. Os conselheiros das comissões da sociedade civil eleitos para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I- Por meio de comunicação formal por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais pelo conselheiro que deseja renunciar ou pela entidade que ele representa;

II- Por decisão do seguimento cultural que o indicou o(s) conselheiro(s), respeitadas as seguintes condições:

Art. 13. A função de membro do conselho municipal de Políticas Culturais não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§1º Resguardando-se ao membro do CMPC o direito a abono de falta ao trabalho, quando convocado a serviço do conselho, mediante declaração.

§2º A participação no CMPC deverá ser considerada como critério qualificativo para os membros que concorrerem a processo seletivo na esfera municipal.

Art. 14. O mandato das entidades ou órgãos representantes dos segmentos culturais previsto nesta lei tem duração de 02 (dois) anos.

Art. 15. A recomposição do conselho municipal de Políticas Culturais para o exercício seguinte será feita mediante eleição em plenária convocada e publicada por edital.

Art. 16. O representante e seu respectivo suplente indicado pela entidade ou órgão, deverá ter conhecimento suficiente e comprovado para representar o segmento no conselho municipal de Políticas Culturais.

Art. 17. Os Membros indicados pela administração pública municipal deverão ser substituídos no Conselho Municipal de Políticas Culturais, quando ocorrer a sua demissão ou exoneração do cargo público que justificou a sua representatividade.

§único: havendo substituição de conselheiro, o substituto será nomeado para concluir o mandato do substituído.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 18. As Os representante das entidades ou órgãos culturais, após eleição em plenário, e os representantes da administração pública municipal serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo para integrarem o Conselho Municipal de políticas Culturais.

Art. 19. Os casos omissos nesta lei e de comprovada relevância deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 20. A sociedade civil e/ou instituições/membros que compõem o Conselho Municipal de Políticas Culturais, podem apresentar projetos e concorrer aos editais do fundo municipal de cultura, sendo vetado o voto ao conselheiro (a) representante da entidade e/ou instituição cultural concorrente do edital.

Art. 21. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural.

Art. 22. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais, exceto quando comprovadamente forem produtores culturais e/ou membros de organização produtora de cultura.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita, a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas.

Art. 24. O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- Diretoria;
- Secretaria Executiva; III – Plenário;

Art. 25. A diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal Políticas Culturais é composta pelo presidente e pelo vice-presidente, eleitos por seus pares (plenário) mediante maioria simples de votos.

Parágrafo único. Para a eleição do presidente e do vice-presidente, serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 26. A presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais do município de Ingazeira-PE será exercida pelo presidente, que em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

§ 1º Em caso de impedimento permanente do Presidente, o Vice-Presidente, assumirá suas funções até que o cargo de Presidente seja substituído;

§ 2º na hipótese deste artigo, o vice-presidente, será eleito pelos seus pares (plenário) dentre os conselheiros titulares para completar o mandato de 02 (dois) anos do vice-presidente substituído;

Art. 27. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Cultura.

- Coordenar e presidir as sessões ordinárias e a extraordinárias, quando for o caso;



ESTADO DE PERNAMBUCO

- Convocar com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- Apresentar anualmente, relatório do Conselho Municipal de Políticas Culturais para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como; encaminhá-lo ao Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal;
- Representar condignamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais em suas relações externas, em juízo ou fora dela;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- Por em discussão as Atas das sessões e os pareceres do Conselho Municipal de Políticas Culturais, encaminhando estes para os devidos fins;
- Assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- Assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do conselho municipal de Políticas Culturais e dar-lhes publicidade;
- Promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- Comunicar ao Gestor público municipal as faltas às sessões do Conselho Municipal Políticas Culturais dos membros da Administração Pública Municipal.

Art. 28. Compete ao Vice Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Assessorar e manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Políticas Culturais, e cuidar da publicidade;

Representar o Presidente por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, até que o cargo seja suprido oficialmente;

- IV - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

Art. 29. Compete ao Secretario (a) Executivo (a):

- Organizar e manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- Elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- Organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;
- Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- Dar publicidade as entidades do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- Manter a comunicação entre o plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e as Comissões Temáticas;



ESTADO DE PERNAMBUCO

- Fornecer subsídios para as Comissões Temáticas;

- Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento;

- Levantar e ordenar as informações que permitam aos conselheiros tomarem decisões previstas em lei.

- Organizar editais.

Art. 30. O plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

§1º Na ausência definitiva do titular a vaga será automaticamente assumida pelo suplente;

§2º A ausência, não justificada, do conselheiro titular à 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) sessões ordinárias alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituído pelo respectivo suplente;

§ 3º A ausência não justificada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, cabendo o respectivo segmento indicar seus representantes para completarem o mandato dos substituídos;

§ 4.º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los com direito à voz e voto.

Art. 31. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais manterão atualizados seus endereços (físicos e eletrônicos), contatos telefônicos.

Art. 32. Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

- Manifestar e votar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

- Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais, justificando quando houver ausência;

- Requerer que constem em pauta assuntos que deve se objetivos de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como preferência para exame de matéria urgente;

- Votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

- Representar o Conselho Municipal de Políticas Culturais quando designado por seu plenário e/ou presidência;

- Requerer a convocação de reuniões Ordinárias do Plenário;

VII- Apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Cultura;

VIII - Propor a criação de comissões temáticas permanentes ou provisórias; IX- Propor alterações no regimento interno.

Art. 33. O plenário poderá formar, entre seus membros e por maioria de votos, comissões temáticas para nortear as ações do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas públicas de cultura, cujas decisões serão sempre submetidas ao plenário.

Art. 34. Poderão ser constituídas comissões temáticas para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas, após a conclusão dos trabalhos.

Art. 35. As comissões temáticas poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 36. O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á ordinariamente conforme calendário elaborado anualmente e extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 37. O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quórum de maioria simples do total de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de maioria simples representa 08 (oito) dos membros.

Art. 38. Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Parágrafo único. O presidente estabelecerá em conjunto com plenário um tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 39. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais funcionarão da seguinte forma:

I - Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto; II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

- Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

- Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta; V - Indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 40. O Conselho Municipal de Políticas Culturais aprovará resoluções e pareceres, sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 41. Nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

Art. 42. Nas reuniões ordinárias poderá o plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 43. Quando se tratar de matéria previamente agendada, a presidência poderá determinar que o público não tenha o acesso à reunião.

Art. 44. O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 45. O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá aprovar a apresentação de propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu regimento interno, pelo voto de 2/3 (dois





ESTADO DE PERNAMBUCO

terços) do total de seus membros, devendo a proposta ser encaminhada ao Executivo Municipal para sua apreciação.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais no âmbito de sua competência.

Art. 47. As despesas orçamentárias para a execução desta lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas da Secretaria Municipal de Cultura, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para garantir as despesas durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 48. O Governo Municipal e a Secretaria de Cultura viabilizarão a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.

LUCIANO TORRES MARINS
Prefeito

05/03/2021

MENSAGEM 007/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal,**

Cumprimentando-o cordialmente, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse inclito Poder Legislativo, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE INGAZEIRA E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO e dá outras providências.

Em princípio, destaca-se que este projeto de Lei faz parte das ações do Executivo Municipal para modernizar a legislação, atendendo às especificações da Lei Federal nº 12.343, de 02 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre a Instituição do Plano Nacional de Cultura – PNC e cria o Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC em conformidade com o §3º do Artigo 215 da Constituição Federal.

Salienta-se que um dos grandes desafios a ser enfrentados na gestão de políticas públicas culturais diz respeito a relações intergovernamentais, que é o de organizar e equilibrar o direito à fruição e produção da cultura, pelos cidadãos, com modelo tripartite de federalismo, instituído pela Constituição Federal de 1988. Os entes federados são dotados de autonomia administrativa e fiscal, com compartilhamento de poderes nos seus respectivos territórios. Essa autonomia pressupõe repartição de competências para o exercício e desenvolvimento de sua atividade normativa: cabem à União as matérias e questões de interesse geral, nacional; aos estados, as matérias e assuntos de interesse regional; e aos municípios, os assuntos de interesse local.

Nesse sentido, verificou-se a necessidade da criação de um sistema com a função de descentralizar e organizar o desenvolvimento cultural do país, garantindo a continuidade das ações, ultrapassando gestões e articulando entre os três entes públicos: o federal, o estadual e o municipal. Sendo esta uma das metas do Plano Nacional de Cultura, implantar este que se denomina Sistema Nacional de Cultura, um marco legal que fortalecerá a capacidade do Estado de realizar ações que valorizem nossa diversidade, garantam o direito de todos os brasileiros à cultura e concretizem o potencial desse setor no país.

A proposta apresentada é de um sistema misto, com seus elementos constitutivos, as inter-relações entre eles por meio de articulação, pactuação e deliberação com os instrumentos de gestão, onde uma das ferramentas que irá representar a sociedade civil será o Conselho Municipal de Políticas Culturais, instância colegiada permanente, de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Administração Pública responsável pelas Políticas Culturais, com sua composição mínima de 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

A principal finalidade do Conselho Municipal de Políticas Culturais é a de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de Cultura, onde suas competências essenciais são: propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura no âmbito de atuação da sua respectiva esfera; acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura; apreciar e aprovar as diretrizes dos fundos de cultura no âmbito de sua competência; manifestar sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais; fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federativas; acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

Posto isto, verificamos a necessidade de adequação do Conselho de Cultura às novas propostas formuladas pelo Governo Federal, visando adequar a legislação Municipal sobre a Política de



ESTADO DE PERNAMBUCO

Incentivo à legislação nacional, de modo a dar legitimidade e legalidade ao Conselho Municipal e às ações Municipais em favor das políticas culturais, desenvolvendo a relação governo e sociedade.

Portanto, senhor Presidente, senhores Vereadores, senhora Vereadora, o Poder Executivo apresenta este Projeto de Lei e espera a sua aprovação com a certeza de que as contribuições oferecidas pelos diversos sujeitos que compõe o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ingazeira-PE implicarão no fortalecimento das Políticas Culturais e na conquista do equilíbrio ao direito à fruição e a produção da cultura, pelos cidadãos ingazeirenses.

Respeitosamente,


LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito